

DECRETO N° 4.725 DE 01 DE setembro DE 2008

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITuíDO PELA LEI N°. 4.949, DE 05 DE JANEIRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº. 4.949/07 instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, incorporado ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos de Construção Civil e de Resíduos Volumosos, nos termos da Resolução nº. 307/02 do CONAMA, cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e, finalmente, a destinação adequada dos resíduos da construção civil e volumoso gerados neste Município;

CONSIDERANDO que a efetiva realização dos trabalhos preconizados na legislação municipal acima referida, através do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil passa necessariamente pelas ações a serem desenvolvidas a cargo do Núcleo Permanente de Gestão, criado pelas disposições do artigo 23, desse instituto legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a equipe de trabalho para implantar o Núcleo Permanente de Gestão, para sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, bem como desenvolver as ações sob sua responsabilidade, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº. 4.949/07.

§ 1º O Núcleo Permanente de Gestão será composto pelos representantes: da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, sob a coordenação da primeira.

§ 2º O Coordenador do Núcleo Permanente de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal a proposta de regulamentação do mesmo.

§ 3º O atendimento jurídico necessário ao Grupo de Trabalho a ser designado por ato do Senhor Prefeito Municipal será prestado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Quando houver necessidade, poderá o Coordenador requisitar servidores do Quadro Permanente, para auxiliar na execução das tarefas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das funções originares dos requisitados.

Art. 2º Cabe ao Núcleo Permanente de Gestão, preponderantemente, desenvolver ações integradas entre a SMAES, SEMINFE e SMTU, que garantam a unicidade prevista no Plano Integrado de Gerenciamento e exercer a gestão que é de competência do Poder Público, nos termos do artigo 4º, § 2º, VI, da Lei nº. 4.949/07.

Art. 3º São atribuições do Núcleo:

I- cumprir e fazer cumprir as ações inerentes ao seu encargo;

II- Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no que se referem os pontos de entrega para pequenos volumes, suas definições e readaptações, visando soluções eficazes de captação e destinação, promovendo controle e fiscalização por meio de ações pertinentes;

III- Coordenar as ações de educação ambiental e de controle e fiscalização da rede de pontos de entrega para pequenos volumes;

IV- Cuidar para que os grandes volumes de resíduos de construção civil sejam encaminhados às áreas especialmente destinadas para esse fim;

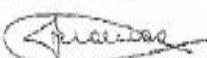
V- Propor a cada Secretaria envolvida medidas a serem adotadas por cada uma delas no sentido de implementar o referido Plano;

VI- Realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando compartilhar informações para uma gestão adequada.

Art. 4º Cabe também outras responsabilidades, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com o objeto da sua criação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2008.


JACY RIBEIRO DE PROENÇA
Prefeita Municipal em Exercício